



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 27 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 2889

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 0679 de 27 de Dezembro de 2017** - Fixa o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município de Araci-BA para o exercício de 2018.
- **Decreto Nº 0680 de 27 de Dezembro de 2017** - Institui a definição de pessoa de Baixa Renda afins de comprovação para requerimento de Regularização Fundiária de Imóvel Urbano.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Antonio Carvalho Da Silva Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça da Conceição, 04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UD8VVN0BBMMMFILQKM/WOW

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

#### **DECRETO Nº 0679 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Fixa o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município de ARACI-BA para o exercício de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, e com fundamento disposto na Lei Orgânica e no artigo 13º e 14º da Lei Municipal 165 de 26 de junho de 2014 bem como o artigo 13º da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o exercício de 2018, fica o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município com seu valor fixado em:

**I-**Para o interessado de baixa renda, considerado nesta condição por ato do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na legislação federal, que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana, serão isentos das custas e emolumentos dos seguintes atos registrares relacionados a modalidade de Reurb- S, ou seja, Regularização Fundiária de Interesse Social:

- a) o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- b) o registro da legitimação fundiária;
- c) o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- d) o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- e) a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- f) a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- g) o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
- h) o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**II-**R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) para as pessoas físicas;

**III-** R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) para as pessoas jurídicas em geral.

§ 1º Os valores acima descritos podem, a critério da parte interessada, ser parcelados em duas vezes, 50% no ato do requerimento e 50% após 30 dias do pagamento da primeira parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**Art. 2º** Os presentes valores serão referentes ao Georreferenciamento dos Imóveis Urbanos e a confecção das peças técnicas integrantes do plano de Regularização Fundiária.

**Art. 3º** A atualização e correção da Unidade Fiscal se dará anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 27 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**DECRETO Nº 0680 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Institui a definição de pessoa de Baixa Renda afins de comprovação para requerimento de Regularização Fundiária de Imóvel Urbano.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, e com fundamento disposto na Lei Orgânica e no artigo 13º, inciso I da Lei 13465 de 11 de julho de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**I-** Considera-se família de baixa renda sem prejuízo do disposto no artigo 1º:

- a) Aquela integrante do Programa Bolsa Família; e
- b) Com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 27 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**